

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 2136, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024. Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Minas Gerais, da Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a avaliação e acompanhamento do Programa de Atendimento Socioeducativo no Estado de Minas Gerais.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e o Decreto nº 48.659, de 28 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Criar no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a avaliação e acompanhamento do Programa de Atendimento Socioeducativo no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar as diferentes modalidades de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a partir de critérios e indicadores de qualidade dos serviços prestados, tendo por base a garantia dos direitos;

II - Desenvolver e recomendar estratégias de implementação das diretrizes do SINASE no âmbito do governo estadual;

III - Estabelecer pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação das diretrizes do SINASE;

IV - Participar da elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente, tais como planos e normas, entre outros;

V - Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programas Estadual de Atendimento Socioeducativo;

VI - Monitorar a implantação do plano decenal de atendimento socioeducativo do Estado;

VII - Subsidiar o processo de produção de conhecimentos e da gestão do Programa Estadual de Atendimento Socioeducativo;

VIII - Acompanhar o perfil dos adolescentes e suas famílias além de sua trajetória no Sistema Socioeducativo, considerando a progressão de medidas até a sua saída, além da taxa de ocupação das Unidades Socioeducativas.

Art. 3º - A Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo será composta por um representante e suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

II - Secretaria de Estado de Educação;

III - Secretaria de Estado de Saúde;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

V - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Ordem dos Advogados do Brasil - seccional de Minas Gerais;

VII - Defensoria Pública;

VIII - Ministério Público;

IX - Tribunal de Justiça.

§1º - Os representantes e suplentes da comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e designados em documento próprio.

§2º - Outras instituições cuja atuação seja relevante para a efetivação da Política Socioeducativa poderão ser convidadas, em momento subsequente, a integrar a Comissão Intersetorial.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo.

§1º - A Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo terá agenda ordinária de reuniões trimestralmente.

§2º - Depois de instituída, a Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo deverá construir o regimento interno de funcionamento, do qual deverá constar a forma de definição da gestão da Comissão, a se dar de maneira alternada entre todos os órgãos que a compõem, com revezamento biênial.

Art. 5º - A comissão poderá ainda:

I - constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos e relevantes na agenda do SINASE;

II - convidar profissionais com saber notório e experiência, especialistas, ou entidades da sociedade civil para prestar colaboração às suas atividades.

Art. 6º - A participação na Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2024.

Rogerio Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

20 2026735 - 1

III - no âmbito da Unidade Regional de Fiscalização Zona da Mata:
a) titulares:
1 - Ana Cristina Moreira Fernandes e Silva - Masp 1.482.960-0;
2 - Silvia Cristiane Lacerda Barra - Masp 1.167.076-7;
3 - Felipe Luis Del Penho Souza - Masp 1.374.208-5;
b) suplentes:
1 - Bruno Lopes Chagas - Masp 1.366.797-7;
2 - Pedro Henrique Silva Santos - Matrícula 76984;

IV - no âmbito da Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas:

a) titulares:
1 - Daniella Florentino Costa - Masp 1.182.746-6;

2 - Daiana Ingrid Soares Coimbra - Masp 1.578.140-4;

3 - Leandro Alfredo Freire - Masp 1.364.414-1;

b) suplentes:
1 - Suemel Mendes Oliveira - Matrícula 211150;

V - no âmbito da Unidade Regional de Fiscalização Alto São Francisco:

a) titulares:
1 - Denilson Gabriel de Melo - Masp 1.379.219-7;

2 - Edimar Reni Anisio - Masp 1.328.454-2;

3 - Dalila Mendes Leonardo - Masp 1.519.927-6;

b) suplentes:
1 - Flávia Mara dos Santos Lopes - Masp 1.021.370-0;

VI - no âmbito da Unidade Regional de Fiscalização Norte de Minas:

a) titulares:
1 - Evandro Antônio Costa Rezende - Masp 1.182.746-6;

2 - Agnaldo Gonçalves Reis Júnior - Masp 1.232.433-1;

3 - Kelly Felicio Fernandes - Masp 1.364.989-2;

b) suplentes:
1 - Hugo Leonardo Andrade Coutinho - Masp 1.146.913-7;

VII - no âmbito da Unidade Regional de Fiscalização Jequitinhonha:

a) titulares:
1 - Kamila Rodrigues Ribeiro - Masp 1.401.668-7;

2 - Anna Paula Santos De Paula - Masp 1.312.894-7;

3 - Rita de Cássia Almeida de Paula - Masp 1.482.140-9;

4 - Higor Soares Santos - Masp 1.483.213-3;

b) suplentes:
1 - Izabela Cristina Carvalho Sales - Masp 1.368.356-0;

VIII - no âmbito da Unidade Regional de Fiscalização Leste de Minas:

a) titulares:
1 - Thais De Matos Bregue - Masp 1.577.760-0;

2 - Mauro César Freitas Soares - Matrícula 745826;

3 - Flávio De Melo Carvalho - Masp 1.378.568-8;

b) suplentes:
1 - Patrícia Marcelina Pomaroli - Masp 1.321.717-9;

IX - no âmbito da Unidade Regional de Fiscalização Triângulo Mineiro:

a) titulares:
1 - Marcelo Silva Simões - Masp 1.365.442-1;

2 - Jussara Cristina de Abreu - Masp 1.379.657-8;

3 - Chênia Maria Alves Ferreira - Masp 1.368.470-9;

b) suplentes:
1 - Gabriel Alves - Matrícula 120786;

X - No âmbito da Unidade Regional de Fiscalização Noroeste:

a) titulares:
1 - Cristina do Carmo Mayrink Aguiar - Masp 1.378.542-3;

2 - Renato Neres Borges - Masp 1.577.471-4;

3 - Sérgio Nascimento Moreira - Masp 1.380.348-1;

b) suplentes:
1 - Adriano José de Oliveira - Masp 1.365.625-1.

Art. 3º - As comissões realizarão seus trabalhos obedecendo as normas e procedimentos constantes no Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, e na Resolução Seplag nº 37, de 9 de julho de 2010.

Art. 4º - As comissões poderão solicitar a presença de servidores e/ou empregados de outras unidades administrativas da Semad, e, ainda, daqueles que estiverem cedidos a outros órgãos e entidades, para auxiliar em suas atividades.

Art. 5º - As Comissões Específicas de Reavaliação de Bens Móveis Permanentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução Semad nº 2.992, de 7 de agosto de 2020.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2024.

Marilia Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

20 2026162 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 19ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) realizada remotamente, via videoconferência com transmissão com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChUliAb462m8py3CljsJl4w>, no dia 19 de dezembro de 2024, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 19ª RO de 28/11/2024. APROVADA. 6. Processos Administrativos para exame do Recurso do Auto de Infração: 6.1 Expresso Nepomuceno S.A. - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Betim/MG - PA/CAP/Nº 698.292/2020 - AI/Nº 202.953/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam, INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DO NAI/FEAM. 6.2 Frigoric Ltda. - Abate de animais de médio e grande porte - Betim/MG - PA/CAP/Nº 726.522/2021 - AI/Nº 218.358/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam, INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DO NAI/FEAM. 6.3 Graal Tintas Industriais Ltda. - Fabricação de tintas, esmaltes, latas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes - Betim/MG - PA/CAP/Nº 689.168/2020 - AI/Nº 202.908/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam, INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DO NAI/FEAM. 6.4 Latânicos Nutrileite Indústria e Comércio Ltda. - Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios - Matutina/MG - PA/CAP/Nº 726.067/2021 - AI/Nº 218.380/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam, PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Daniella Maciel Ladeia Wenderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Minação (Ibram). 6.5 Marcelina Nezza de Freitas Lara ME - Abate de animais de médio e grande porte - Itaguara/MG - PA/CAP/Nº 730.282/2021 - AI/Nº 218.384/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam, DEFERIDO O RECURSO, 6.6 São Joanesa Ltda. - Fiação e tecelagem plama e tubular com fibras naturais e sintéticas sem acabamento, exclusivo tricô e crochê - Pirapora/MG - PA/CAP/Nº 678.261/2019 - AI/Nº 214.157/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam, INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DO NAI/FEAM. 6.7 Transportadora Araujo e Filhos Ltda. - Terminal de produtos químicos e petroquímicos - Juatuba/MG - PA/CAP/Nº 693.114/2020 - AI/Nº 202.918/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam, INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DO NAI/FEAM. 7. Processo Administrativo para exame do Recurso de Alteração/Exclusão de condicionantes da Renovação de Licença de Operação: 7.1 Centrais Hidrelétricas Grapão Ltda. - Pequena Central Hidrelétrica de Ivan Botelho I - Barragens da Geração de Energia Hidrelétrica - Guarani e Descoberto/MG - PA/Nº 446/1998/006-2020 - Processo URA/ZM. 7.2 Transportadora Araujo e Filhos Ltda. - Terminal de minério de ferro - Arauá/MG - PA/SLA/Nº 334/2022 - ANMs: 005804/1953; 810.345/1968; 824.695/1971; 804.541/1971; 832.075/2001; 009135/1967; 831.291/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, III, alínea b). Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR). CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE ATÉ 31/03/2033. 6.2 Companhia Brasileira de Áluminio - CBA - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro - Mirai e Muriaé/MG - PA/Nº 309/1996/219/2018 - SEI/Nº 1370.01.0042476/2021-55 - ANMs: 831.169/1980 e 831.171/1980 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA/ZM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada a alteração no condicionante nº 05, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Solicitar à URA/ZM, a celebração de novo Termo de Compromisso de Preservação de Florestas para a matrícula 8.132. Prazo: 90 dias após a concessão da Licença". Aprovada a alteração na condicionante nº 06, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Promover junto ao cartório de registro de imóveis a averbação da Reserva Legal nas matrículas 8.132 e 2.738 (propriedade receptora) após a celebração do Termo de Compromisso junto à URA/ZM.". Aprovada a alteração da condicionante nº 07, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Retificar o CAR da matrícula 32.436, de acordo com a alteração da Reserva Legal aprovada neste parecer, e promover novo registro junto a matrícula 32.436 e na matrícula 2.738. Prazo: 60 dias após o registro da averbação do CAR na matrícula do imóvel.". Aprovada a alteração do condicionante nº 09, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Retificar e reapresentar o recibo do CAR das matrículas 8.132 e 2.738 (propriedade receptora) constando a atualização da alteração da Reserva Legal aprovada nos termos deste parecer. Prazo: 60 dias após o registro da averbação do CAR na matrícula do imóvel.". Aprovada a alteração da condicionante nº 13, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Apresentar relatório técnico/fotográfico com a reabilitação das áreas degradadas, incluindo status de recuperação de cada um dos corpos: Prazo: Anualmente, até a baixa do contrato de servidão com o proprietário.". 7. Processo Administrativo para exame de Adendo a Licença de Operação: 7.1 Bemis Holding S.A. - Lavra a céu aberto de minério de ferro. Unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a úmido; Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril: Ponto de abastecimento de combustíveis - Antônio Dias/MG - PA/Nº 1843/2011/003/2018 - SEI/Nº 1370.01.0012834/2021-42 - ANM: 832.216/2002 - Classe 6. Apresentação URA